



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**

---

**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2020**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020**

**Data da Sessão de Abertura e Julgamento da Licitação:** 11 de Maio de 2020.

**OBJETO:** Contratação de Empresa especializada para o fornecimento de material e mão de obra objetivando a construção de pavimentação em paralelepípedos de área aproximada de 5.828,42 m<sup>2</sup>, Extensão aproximada de 837,05 m e Meio Fios e Cordões aproximados de 1.675,00 m, de parte das Ruas da cidade de Vargem Bonita – SC, a saber: Rua das Dálias, Rua das Hortências, Rua M, Rua Dona Rosalina, Rua Adão Silvério e Rua das Orquídeas, mediante o Regime de Empreitada por Preço Unitário, compreendendo: Serviços iniciais, Pavimentação em Paralelepípedos, drenagem pluvial, meio fios, sinalização vertical e horizontal e o fornecimento do material necessário, conforme especificações constantes no Memorial Descritivo, Projeto Arquitetônico, Plantas, Planilhas Orçamentárias e demais documentos que compõe o Projeto Executivo e de Engenharia.

**I. DOS FATOS**

Trata-se de julgamento de Recursos interpostos entre si, por Licitantes participantes do Processo Licitatório em epígrafe. Na data de 11 de Maio de 2020, a Comissão Municipal de Licitações realizou a Sessão de abertura de julgamento da licitação em questão. Na oportunidade foram abertos os envelopes da Documentação de Habilitação. Participaram do Processo os seguintes Licitantes: **1) CM Construtora Ltda;** **2) Policeno Obras de Calçamento Ltda;** **3) Vilmar Renner e Cia. Ltda;** **4) Nivelter Terraplanagens e Obras Eireli;** **5) Scala Pré Fabricados e Construções Eireli.** No decorrer da Sessão e resultante da análise documental foi desclassificada a Licitante CM Construtora Ltda por insuficiência de documentos. Em seguida e, face a análise dos documentos pelos Licitantes, foi inserido na Ata os seguintes Recursos:

**1) A Licitante Policeno Obras de Calçamento Ltda, através de seu Representante Legal registrou Recurso conta a Licitante Scala Pré Fabricados e Construções Eireli alegando que:**

- a) o Atestado de Capacidade Técnica Operacional e, o Atestado de Capacidade Técnico Profissional não contempla obras de Calçamento, apenas obras de Pavimentação; e,*
- b) que não consta no CNPJ da Licitante o CNAE relativo à Calçamento.*

**2) A Licitante Scala Pré Fabricados e Construções Eireli, através de seu Representante Legal registrou Recurso conta a Licitante Vilmar Renner e Cia. Ltda e a Licitante Nivelter Terraplanagens e Obras Eireli, alegando:**

- a) que Vilmar Renner e Cia. Ltda não atendeu ao item 9.2.4 do Edital, com relação à prova de Inscrição de Cadastro, transcrito:*

*9.2 - Documentos relativos à habilitação jurídica:*

*[...]*



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**

---

*9.2.4 – Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Empresa, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.*

**b)** que a Licitante **Vilmar Renner e Cia. Ltda** não atendeu o item 9.3.4, *transcrito*, apresentando as Certidões de Falência corretas, tanto no sistema E-PROC quanto no sistema SAJ, dizendo que apresentou apenas uma Certidão Cível.

*9.3.4 – Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, tanto no sistema E-PROC quanto no sistema SAJ, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data limite para a sua apresentação, salvo se contiver prazo de validade expresse.*

**c)** que a Licitante **Nivelter Terraplanagens e Obras Eireli** apresentou o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE), o e Demonstrativo de Lucros e Prejuízos Acumulados (DLPA) do Exercício Social de 2018, enquanto que, deveria ter apresentado o Balanço do Exercício de 2019.

No final, foi lavrada a Ata ficando todos os Licitantes citados intimados para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis apresentassem contrarrazões .

## **II. DA ANÁLISE**

No prazo de 5 (cinco) dias úteis da abertura dos Envelopes de Documentos, todos Licitantes citados na Ata apresentaram suas contrarrazões. Da análise da documentação apresentada nos autos do Processo Licitatório e, com base nas contrarrazões dos Licitantes Requeridos passamos à análise documental.

2.1 – Recurso contra a Licitante Scala Pré Fabricados e Construções Eireli:

*a) o Atestado de Capacidade Técnica Operacional e, o Atestado de Capacidade Técnico Profissional não contempla obras de Calçamento, apenas obras de Pavimentação:*

O Objeto da Licitação trata da Contratação de Empresa especializada para o fornecimento de material e mão de obra objetivando a construção de pavimentação em paralelepípedos de diversas ruas da cidade de Vargem Bonita, compreendendo Serviços iniciais, Pavimentação em Paralelepípedos, drenagem pluvial, meio fios, sinalização vertical e horizontal e o fornecimento do material necessário para a execução da obra. Nos Atestados apresentados verificamos que constam obras e serviços em quantitativos compatíveis e características semelhantes ao objeto da licitação. Consta execução de estrutura de concreto, estrutura pré-fabricada, obras de arquitetura e paisagismo, terraplenagem, drenagem e pavimentação, parcelamento de solo, entre outros.

*b) que não consta no CNPJ da Licitante o CNAE relativo à Calçamento.*



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**

---

Verificando o Comprovante de Inscrição Estadual e de Situação Cadastral, constatamos entre as atividades econômicas cadastradas: construção de edifícios, fabricação de artefatos de cimento, administração de obras e obras de terraplenagem.

Diante disso, a Comissão de Licitações entende que **a Licitante Scala Pré Fabricados e Construções Eireli cumpriu satisfatoriamente as exigências do Edital, relacionadas e este recurso.**

2.2 – Recurso contra a Licitante Vilmar Renner e Cia. Ltda:

*a) que Vilmar Renner e Cia. Ltda não atendeu ao item 9.2.4 do Edital, com relação à prova de Inscrição de Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal.*

Verificando os documentos acostados pela Licitante, constatamos que a mesma apresentou o Certificado de Registro Cadastral nº 253 do Município de Vargem Bonita, com validade atual e os demais documentos que comprovam sua regularidade. O item 9.2.4 pede a apresentação de prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede da Empresa, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. No caso, a apresentação do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ, a Certidão Negativa de Débitos Municipais e a Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual **satisfaz satisfatoriamente o cumprimento do item 9.2.4 do Edital pela Licitante Vilmar Renner e Cia. Ltda.**

*b) que a Licitante Vilmar Renner e Cia. Ltda não atendeu o item 9.3.4, transcrito, apresentando as Certidões de Falência corretas, tanto no sistema E-PROC quanto no sistema SAJ, dizendo que apresentou apenas uma Certidão Cível.*

Com relação a este aponte recursal, verificando os documentos apresentados pelo Licitante, constatamos que o mesmo apresentou a Certidão Negativa de Ação de Falência, Concordata e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial contra o Licitante. Por outro lado, nos certificamos que naquele estado não é possível emitir a Certidão no sistema E-proc. **Diante disso, entendemos que o licitante Vilmar Renner e Cia Ltda Cumpriu, satisfatoriamente, o item 9.3.4 do Edital.**

*c) que a Licitante Nivelter Terraplanagens e Obras Eireli apresentou o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE), o e Demonstrativo de Lucros e Prejuízos Acumulados (DLPA) do Exercício Social de 2018, enquanto que, deveria ter apresentado o Balanço do Exercício de 2019.*

Da análise dos documentos apresentados pelo Licitante Requerido, verificamos que o mesmo apresentou, de fato, o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, referente



**Estado de Santa Catarina**

**MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**

---

ao Exercício de 2018. Como resultado, apresentou os Índices da situação financeira com base no Balanço daquele ano.

Nas contrarrazões, o Requerido diz que: “... com a publicação da Medida Provisória nº 931/2020, a sociedade limitada cujo exercício social se encerre em 31 de Dezembro de 2019 poderá, excepcionalmente, realizar a assembleia de sócios mencionada acima no prazo de sete meses, contados do término do seu exercício social, ou seja, até 30/07/2020...” ainda, que “... a Resolução nº 153/2020 do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSM) publicada no Diário Oficial da União no dia 2/03/2020, seção 1, página 44, prorroga o prazo de apresentação da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis), para 30 de junho de 2020.” E que “... a empresa Nivelter Terraplanagens e Obras Eireli por enquadrar-se tanto na Medida Provisória nº 931/2020 e Resolução nº 153/2020 do CGSM, pode apresentar o Balanço Patrimonial de 2018 na referida licitação, pelo fato do prazo para encerramento do Balanço não ter findado.”

Ocorre que a Licitante Nivelter Terraplanagens e Obras Eireli é uma Empresa Individual de Responsabilidade Ltda – EIRELI, ou seja, UNIPESSOAL. Não é uma sociedade de fato.

A Medida Provisória nº 931, de 30 de Março de 2020, em seu artigo 1º diz: A sociedade anônima cujo exercício social se encerre entre 31 de dezembro de 2019 e 31 de março de 2020 poderá, excepcionalmente, realizar a assembleia geral ordinária a que se refere o art. 132 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no prazo de sete meses, contado do término do seu exercício social. (grifo nosso)

Portanto, não vislumbramos na MP 931, a possibilidade de prorrogação da apresentação dos Balanços de empresas de natureza jurídica EIRELI.

Da mesma forma, a Resolução CGSN nº 153, de 25 de Março de 2020 apenas prorroga o prazo para a apresentação da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis) referente ao ano-calendário 2019 para 30 de junho de 2020, junto à Receita Federal, nada mencionando sobre a apresentação de Balanços e Demonstrações Contábeis.

Diante disso, entende a Comissão de Licitações **que a Licitante Nivelter Terraplanagens e Obras Eireli descumpriu o Item 9.3.3 do Edital, prejudicando consequentemente, a apresentação dos Índices Econômicos Financeiros exigidos.**

### **III. DA DECISÃO**

Diante do exposto e, com fundamento nas razões acima, a COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES RECOMENDA:



**Estado de Santa Catarina**

**MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**

---

1.0 - Conhecer dos recursos interpostos para, na **DECISÃO**:

**1.1 - HABILITAR** as Licitantes:

- a) **SCALA PRE FABRICADOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME;**
- b) **VILMAR RENNER E CIA. LTDA;**
- c) **POLICENO COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA ME.**

1.2 - **DESCCLASSIFICAR** a Licitante:

- a) **NIVELTER TERRAPLENAGEM E OBRAS EIRELI – ME.**

É o Relatório.

Vargem Bonita, 20 de Maio de 2020.

**JANAINE ANTUNES DE OLIVEIRA**

Presidente da Comissão Municipal de Licitações